

**SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM TRAMITAÇÃO POR ADEQUAÇÃO NORMATIVA– NOTA DGST 274/2019**

Considerando o inciso II do art. 68, do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece a Comissão Permanente de Assuntos Normativos (CPAN) com atribuição de propor atualizações, inovações e reavaliar toda a legislação de segurança contra incêndio e pânico, conforme diretrizes do Comando-Geral do CBMERJ.

Considerando que a CPAN se reuniu, em 23 de outubro de 2019, com o objetivo de discutir e estabelecer procedimentos administrativos para a análise dos processos indeferidos durante o período de adequação normativa, instituído pela NT 1-06 – Processo administrativo em tramitação por adequação normativa, em cumprimento à NOTA CHEMG 1100/2019, publicada no boletim da SEDEC/CBMERJ nº 197 de 21 de outubro de 2019.

Considerando que a sistemática de regularização de edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) não mantém o mesmo número de processo para análise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) após o indeferimento e futura reentrada.

Considerando que para a análise de viabilidade de qualquer tipo de empreendimento imobiliário, elaboração de projetos diversos (incluindo a disciplina de segurança contra incêndio e pânico) e, por fim, para o licenciamento de edificações são necessários longos períodos de estudos técnicos por parte dos empreendedores e profissionais responsáveis, e que tais estudos levam em conta as legislações vigentes à ocasião.

Considerando que a NT 1-06 instituiu o período de adequação normativa, no qual as edificações poderão obter a regularização junto ao CBMERJ por meio do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, ou no Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018.

Este Diretor-Geral de Serviços Técnicos, em concordância com as proposições da CPAN e o que consta no processo SEI-27/033/002407/2019, resolve:

1- Os PSCIP elaborados com base no Decreto nº 897/1976 que tramitarem para obtenção do Laudo de Exigências até o dia 02 de novembro de 2019, tendo como resultado a emissão de Certificado de Despacho Indeferido, poderão dar continuidade em seu processo de regularização junto ao CBMERJ por meio do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, limitando-se ao prazo máximo de reentrada do processo até o dia **02 de novembro de 2020**.

2- Os atos praticados pelo CBMERJ correspondente à análise dos projetos de segurança contra incêndio e pânico das edificações, áreas de risco de que tratam a presente Nota DGST, poderão utilizar as disposições previstas no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, e nas normas constantes do capítulo 3 da NT 1-06.

Em consequência, os órgãos, aos quais advierem responsabilidades, tomem conhecimento e as providências julgadas necessárias na esfera de suas atribuições.